PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.665, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.541 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AVISO DE IRREGULARIDADE NO USO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 5 de novembro de 2019, passa a contar com o §5º, com a seguinte redação:

"§5º Os reajustes nas tarifas de "Aviso de Irregularidade" e demais tarifas vinculadas ao Sistema de Estacionamento tratado nesta Lei ficam limitados aos índices previstos no contrato de concessão, sendo proibida a aplicação de reajuste acima dos índices inflacionários vigentes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos 12 de abril de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br